



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

## LEI MUNICIPAL N.870/2013, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito junto ao BADESUL, FINAME-PROVIAS conforme especifica.**

**NELSON JOSÉ GRASSELLI, PREFEITO MUNICIPAL DE PONTÃO (RS)**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Art.62 da Lei Orgânica Municipal, faz que o saber que o Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o BADESUL Desenvolvimento S.A – Agência de Fomento, operações de crédito, até o limite de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais), no âmbito do PROVIAS – Programa de Intervenções Viárias, para aquisição de equipamentos viários.

**Artigo 2º.** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 3.688, de 19/02/09** do BACEN.

**Artigo 3º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, advinda das quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias.

**Artigo 4º.** - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

**Artigo 5º.** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, até o limite do financiamento para aplicação da contrapartida do Município no investimento em questão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE PONTÃO**  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

**Artigo 6º.** - Os créditos a que se refere o artigo anterior terão como contrapartida financeira reduções de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária.

**Artigo 7º.** - Dos orçamentos anuais do Município constarão as dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

**Artigo 8º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontão/RS, 08 de agosto de 2013.

**NELSON JOSE GRASSELLI**

**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ROSICLER T. DALCHIAVON**

**Secretaria Municipal de Administração**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE PONTÃO  
Av. Júlio de Maílhos, 1613 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Pontão, 09 de maio de 2013.

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 044/2013, que visa a outorga de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa contratar operação de crédito para aquisição de equipamentos viários (motoniveladora e draga), no âmbito do FINAME/PROVIAS, junto ao BADESUL.

Trata-se de financiamento a ser firmado pelo Município junto ao BADESUL. O valor previsto é de R\$ 850.000,00 (oitocentos e cinquenta mil reais) e a taxa de juros é de 4% a.a (quatro por cento ao ano), acrescida da TJLP (Taxa de Juros de Longo Prazo). O prazo total para adimplemento do financiamento é de 54 meses, com 6 (seis) meses de carência e amortização de 48 (quarenta e oito) meses.

Salientamos que a presente autorização faz-se necessária tendo em vista que o financiamento em questão, previsto para ser firmado com o BANRISUL deverá ser firmado com o BADESUL.

Solicitamos ainda que o presente projeto seja apreciado em regime de **urgência urgentíssima**, tendo em vista o decurso dos prazos atinentes aos procedimentos necessários ao projeto.

Atenciosamente,

**NELSON JOSE GRASELLI**  
**Prefeito Municipal**